



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240069
Licitação na modalidade PREGÃO nº 27-2023-SRP-PMU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ nº 83.334.672/0001-60, representado pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, PRREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 223.046.652-68, residente na R. LUCIANO MAIA 7, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77 C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portadora do CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 27-2023-SRP-PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041156	INSTALAÇÃO DE BULKING EM IMPRESSORA	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
044660	SERVICO EM IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
044816	HD EXTERNO DE 1TB USB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	19,00	380,000	7.220,00
046947	PENDRIVE 32GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	24,900	249,00
051176	RECARGA CARTUCHO HP 122 PRETO	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
051177	RECARGA CARTUCHO HP 122 COLOR	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
051178	RECARGA CARTUCHO HP 60 PRETO	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
051179	RECARGA CARTUCHO HP 60 COLOR	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
051227	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER	UNIDADE	9,00	200,000	1.800,00
051237	SERVIÇO DE LIMPEZA EM NOTEBOOK	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
051321	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITORES	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
051365	SERVIÇO DE LIMPEZA DAS BATERIAS E BORNES	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
088527	SERVIÇO DE REPARO EM PLACA MÃE DE NOTEBOOK	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
111590	NOTEBOOK i7-8565u - Marca.: LENOVO 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUAD-CORE, 8ªGERAÇÃO), PLACA DE VÍDEO INTEGRADA UHD GRAPHICS 620, HD DE 2TB(5400RPM)SATA 2.5", WINDOWS 10 HOME SINGLE LINGUAGEM, DE 64BITS-EM PORTUGUÊS, TELA HD DE 15,6" (1366X768), ANTIREFLEJO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED, MEMÓRIA DE 8GB, DDR4, 2400MHZ; EXPANSIVEL ATÉ 16GB, PLACA DE REDE802.11AC MAIS BLUETOOTH 4.1, ENTRADA HDMI, windows 10.	UNIDADE	3,00	3.233,000	9.699,00
111610	TONNER 85A - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	25,00	48,900	1.222,50
111613	PROJETOR DATA SHOW WIFI ORIGINA Uca6 1200 LUMENS - M arca.: UNIC	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
111622	TONER IMPRESSORA HP LASER JET P1005-85A-PRETO - Marc a.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
111624	FONTE 5W REAIS GAMER SILENCIOSA PARA PC BIVOLT - Mar ca.: PC KANUP	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: EFICIENCIA 70%, MTBF DE 100.000 HORAS 25°; PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO OVP/OCP/SCP; CHAVEAMENTO MANUAL 110/220V; VENTILADOR DE 120MM ULTRA SILENCIOSO; NORMAS TÉCNICAS IEC 60950 (SEGURANÇA ELETRÔNICA) E IEC61000 (SEGURANÇA ELETROMAGNETICA); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA 500W NOMINAL-326W REAL; VOLTAGEM 115V/230V; CORRENTE 4-8ª; FREQUENCIA 50HZ/60HZ; 1 CONECTOR ATX 20+4PINOS; 3 CONECTORES IDE; 1 CONECTOR PCI-EXPRESS 6 PINOS; 1 CONECTOR AUXILIAR4/4; CHAVE SELETORA ON/OFF				
111633	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	13,00	120,000	1.560,00
141837	SUPORTE E MANUTENÇÃO ESPECIFICA EM IMPRESSORAS	UNIDADE	22,00	90,000	1.980,00
141838	RECARGA DE TONNER	UNIDADE	32,00	60,000	1.920,00
141839	RECUPERAÇÃO DE DADOS (HD/SSD)	UNIDADE	7,00	148,000	1.036,00
141841	SERVIÇOS DE ELETRONICA EM GERAL	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
141842	MANUTENÇÃO EM CAMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	4,00	150,000	600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



141849	ESTABILIZADOR MODELO BIVOLT AUTOMATICO 2000VA - Marc a.: TS SHARA ent.115/127/220V - seleção automatica e saída fixa 115V (600 e 1000VA ou W)	UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
141860	BANDEJA RACK U	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
141862	MINI RACK MONTADO 3U - Marca.: CFTV	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
141867	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTANCIA - 50MT - Marca.: MUFASHA	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
141876	ESPANADOR/COMPRESSOR/SOPRADOR DE AR P/ LIMOEZA DE CO MPONENTES - Marca.: DSDICK	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
141884	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS CABO DE 1M BIVOLT 5006 - M arca.: FORCELINE	UNIDADE	8,00	19,900	159,20
141891	ALICATE PARA CRIMPAGEM RAPIDA DE KEYSTONE - Marca.: FUROKAWA	UNIDADE	4,00	720,000	2.880,00
141898	TONNER CB435A/ CB436A/ CE278A/ CE285A - Marca.: MULT ILASER	UNIDADE	100,00	47,900	4.790,00
141902	TONNER CBT-CF283X/CRG137/337/737 - Marca.: COMPATIVE	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
141906	BATERIA CR2032 - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
141918	TINTA PRETO GX6010/ GX7010 - 167ML - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
141919	KIT TINTAS COLORIDAS - GX6010/ GX7010 - 167ML - Marc a.: PREMIUM	UNIDADE	2,00	164,000	328,00
141923	ABRACADEIRA DE NYLON - Marca.: ELITE	UNIDADE	1.000,00	0,050	50,00
141924	LIMPEZA COMPLETA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
141925	TROCA DE PLACA LOGICA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMAT	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
141926	LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
141927	TROCA DE CAPACITORES ELETROLITICO	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
141928	TROCA DE BATERIA DE NOBREAK SUPERIOR 700VA	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
141931	NOTEBOOK TELA 14 - Marca.: POSITIVO	UNIDADE	7,00	1.490,000	10.430,00
141937	capacidade de memória para mapas de ultima geração				
141937	FONTE ATX AEROCOOL S/ COBO 500W - Marca.: AEROCOLL	UNIDADE	8,00	254,000	2.032,00
142025	CONECTORES RJ45 COM GUIAS - CAT6 - Marca.: STORM	UNIDADE	50,00	1,460	73,00
142099	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	1.590,000	3.180,00
	wifi, wirelles, duples automatico, preta, leitor de cartao e pendrive, visor LCD				
142117	MANUTENÇÃO ESPECÍFICA EM NOBREAK	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00
142123	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3250 - Marca.: EPSON	UNIDADE	8,00	1.234,000	9.872,00
	TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO® RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5.760 X 1.440 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES (A4/CARTA) ?? VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES (RASCUNHO, A4/CARTA)? GERAL: SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32 BIT, 64 BIT) WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE MAC OS X 10.5.8 OU MAIS RECENTE MAC OS 11 OU MAIS RECENTE DIMENSÕES: ABERTA: 37,5 X 57,8 X 25,3 CM FECHADA: 37,5 X 34,7 X 17,9 CM COM EMBALAGEM: 43,6 X 40,8 X 24,4 CM PESO: SEM EMBALAGEM: 3,9 KG COM EMBALAGEM: 5,92 KG PAÍS DE ORIGEM: BRASIL GARANTIA: ATÉ 2 ANOS COM REGISTRO DO PRODUTO2 CÓPIA: VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO E 3,8 CPM EM CORES (A4/CARTA) ?? TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/CARTA - 1.200 DPI X 2.400 DPI				

VALOR GLOBAL R\$ 90.884,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 90.884,70 (noventa mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 27-2023-SRP-PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 27-2023-SRP-PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 27-2023-SRP-PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) ALESSANDRA PESSOA DA SILVA, CPF nº 026.130.882-30, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.830,00, Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.91.39.99, no valor de R\$ 5.980,00, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.991,50, Exercício 2024 Atividade 1901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.140,00, Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.819,80, Exercício 2024 Atividade 2101.041210031.2.125 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.800,00, Exercício 2024 Atividade 1901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.660,00, Exercício 2024 Atividade 1901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 9.699,00, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 13.262,00, Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.780,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.020,00, Exercício 2024 Atividade 1101.041220036.2.004 Gestão e Operacionalização do Gabinete da Prefeita e Vice- Prefeita , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.492,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.010,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 13.528,40, Exercício 2024 Atividade 2101.041210031.2.125 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 9.872,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 27-2023-SRP-PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINA DESTRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 21 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



J. A. E. AKRA
CNPJ 09.628.691/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____